



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.624, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Vereador Osni Azzi – Ref. P.L. nº 011/2023, de 17/10/2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA A REALIZAR O ALINHAMENTO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE OS UTILIZAM COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, e

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, bem como notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados, bem como efetuar a retirada de feixes de fios depositados nos postes.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes.

§1º Sempre que notificada acerca de alguma irregularidade que não seja de sua responsabilidade direta, a empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica deverá identificar e renotificar a empresa que utiliza o poste como suporte de seus cabeamentos sobre a necessidade de regularização.

§2º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pela empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, efetuando-se o corte dos fios rompidos.

Art. 3º A empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica deve, sem nenhum ônus para a Administração Pública Municipal, realizar a manutenção, conservação, remoção e substituição de poste de concreto ou madeira que se encontrem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§1º Quando necessário a interdição total ou parcial de vias públicas, a concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica deve comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Piratininga.

§2º Quando houver a substituição de postes, a concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica deve realizar a limpeza do local e o restabelecimento do passeio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.624/2023, FLS.02.

§3º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam dos postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos.

§4º A notificação de que trata o § 3º deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§5º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

Art. 4º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º Fica a empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente à Administração Pública Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 6º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, por ocorrência:

I- empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica: multa de 30 Ufesp por cada notificação que deixar de realizar na forma do artigo 2º, §1º, da presente lei;

II- empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica: multa de 30 Ufesp por deixar de cumprir as disposições do artigo 3º da presente lei, devida a cada notificação descumprida;

III- empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica: multa de 150 Ufesp, devida a cada mês em que não enviar o relatório de que trata o artigo 5º da presente lei.

IV - empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica: multa de 30 Ufesp se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e demais equipamentos, dobrada a cada reincidência;

V - empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica para suporte de seus cabamentos: multa de 30 Ufesp se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e demais equipamentos, dobrada a cada reincidência.

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Piratininga, agindo em desacordo com esta legislação.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.624/2023, FLS.03.

Art. 8º O prazo para implementação total do que determina esta lei para a fição existente, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização e autuação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Piratininga, 07 de Dezembro de 2023.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento